**Processo** nº 20105 007004/2016

**Interessado:** PCAL – Operação Asfixia

**Assunto:** Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 21 folhas, referente à solicitação de diárias, de acordo com o Ofício nº 446/2016 – Asfixia, de 20 de dezembro de 2016, para os policiais: Berenaldo de Souza Lessa Júnior, Elaine Cristina Madeiro Tenório de Moraes, Maria Goretti Lima Cavalcanti e Samarone Mendes Gonçalves, decorrente de deslocamento aos municípios de Maceió–AL/Viçosa-AL/Maceió-AL., com o objetivo para a realização de levantamento sobre o tráfico de drogas (fl. 02).

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 57.404/2018 e o exposto no Despacho nº 1349/2017, de 17 de fevereiro de 2017, do Superintendente de Planejamento da Delegacia Geral de Polícia Civil (fl.20).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades, que contrariam o que estabelece o Decreto de 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008, conforme descrição adiante.

1. A data do Ofício nº Ofício nº 446/2016 – Asfixia, emitido em 20/12/2016, alusivo ao pedido de concessão de diárias aos policiais é posterior à data do deslocamento (fl. 02);
2. Constata-se nos anexos, relativos à solicitação de diárias, a inexistência da aprovação do ordenador da despesa com sua respectiva assinatura (fls.: 07, 09, 11 e 13);
3. Detectou-se que nos anexos, referentes à prestação de contas de diárias, ocorre a inexistência das datas respectivas e a assinatura do ordenador da despesa (fls.: 08, 10, 12 e 14);
4. Não consta a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato autorizativo para o deslocamento dos servidores referidos.
5. Ausência do pronunciamento do Gestor do Órgão na instrução processual, encaminhando os autos à CGE para análise.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à Delegacia Geral da Polícia Civil - DGPC, para justificar e/ou sanar as pendências apontadas no item 2 e, posteriormente, realizar o pagamento, conforme dotação orçamentária e financeira pertinente.

Maceió/AL, 02 de março de 2018.

**Luiz Honorato de Castro Júnior**

**Assessor de Controle Interno**

**Matrícula nº 121-0**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**